



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **EDITAL**

### **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020/PMNSS**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE** doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 954 de 29 de novembro de 2019, comunica Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO(art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS.**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

#### **2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)**

**2.1.** Está Tomada de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA MANUTENÇÃO CIVIL E PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações Técnicas - Anexo I deste instrumento.

**2.2.** O valor máximo estimativo admitido para classificação das propostas é de **R\$ 2.538.377,87** (Dois milhões quinhentos e trinta e oitos mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

#### **3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**Data:**05/08/2020 (CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE).

**Horário:**09h:00min (nove horas).

**Local:**Centro Administrativo José do Prado Franco, Rua Antônio Valadão, S/N, sede, Nossa Senhora do Socorro/SE.

#### **4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IV** – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO V** – Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VI** – Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VII** – Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VIII** – Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IX** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO X** - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XIII** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XIV**– Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XV**- Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO XVI** – Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8666/93).

**ANEXO XVII** - Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação.

### **5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

Este Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br), ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – sede – Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7823 ou através do email: [licitacaopmns@gmail.com](mailto:licitacaopmns@gmail.com).

### **6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**6.1.** Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.

**6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

**6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

**6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

**6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

**6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.

**6.9.** Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO XVII deste Edital**;

**6.10.** As interessadas que pretendam enviar a proposta de preços (Envelope A) e documentos de habilitação (Envelope B) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros em separados, na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000, fazendo referência à Tomada de Preços nº. XXX/2020.

**6.10.1.** Os envelopes enviados na forma do item 6.9, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

**6.10.2.** As empresas deverão comprovar sua condição de ME/EPP e declaração solicitada no item 6.9, juntamente com a proposta de preços.

**6.11. Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.**

**7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**7.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A e B** em separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A:**

Proposta de preços (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS– O Município de N. S. do Socorro/SE.

**Envelope B:**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS– O Município de N. S. do Socorro/SE.

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo**;

**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02 (duas) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal ou procurador do licitante. As Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), **obrigatoriamente** carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo engenheiro responsável técnico, com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**8.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 8.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

**8.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.

**8.1.2.1.** Em face do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura - Anexo V;

**8.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no **máximo 02 (duas) páginas por folha.**

**8.1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

**8.1.2.4.** As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

**8.1.2.5.** As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

**8.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

**8.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**8.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo - Anexo VIa este Edital.

**8.1.4.1.** Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

**8.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, deverá ser apresentada conforme modelo - Anexo VII.

**8.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

**8.1.5.2.** As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

**8.1.5.3.** Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.1.5.4.** CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.

**8.2. O prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**8.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**8.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**8.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

**8.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**8.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)**

**9.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

**9.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

**9.2. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)**

**9.2.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

**9.2.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

**9.2.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.

**9.2.2.2.** A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação - arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado reconhecido firma em cartório entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa**, e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

**9.2.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**9.2.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93)

**9.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)**

**9.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**9.3.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**9.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**9.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.3.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**9.3.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**9.3.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**9.3.2.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

**9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**9.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**9.4.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**9.4.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

**9.4.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.4.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.4.4.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**9.4.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**9.4.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.5.3 a 9.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**9.4.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**9.4.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

### **9.5. Outras Declarações:**

**9.5.1.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

**9.5.2.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

**9.5.3.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XV.

**9.5.4.** Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XVI.

**9.5.5.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

**9.5.6.** Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93) - **ANEXO III.**

**9.6.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

### **10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS - A e HABILITAÇÃO - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

### **11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.

**11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

**11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

**11.5.** Em caso de empate a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.1.1.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do referido subitem deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**11.5.1.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.1.3.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.3 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

## **12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)**

O recebimento das obras ora licitadas dar-se-á de acordo com o art.73, I, *a* e *b*, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

## **13. CONTRATO(art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

**13.5.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado independentemente de Termo Aditivo, consoante o art. 79, § 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do §5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93

**13.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.3.** . A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú- Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**40080** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

**1134** – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREÇAS, PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**ELEMENTO DE DESPESA**

**44.90.51.00.00** – OBRAS E INSTALAÇÃO

**FONTE DE RECURSO**

**1001**- Recurso Ordinário

**16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)**

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;

**16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;

**16.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

## **17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

### **17.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**17.1.2.** Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**17.1.3.** A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**17.1.4.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**17.1.5.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste projeto básico e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**17.1.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **17.2. Multa por Rescisão**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**17.2.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**17.1.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**17.1.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**17.1.4.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**17.1.5.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

**17.1.6.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**18. DO REAJUSTE (art. 40, XI, Lei nº. 8.666/93)**

**18.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a data base de referência da apresentação das propostas;**

**18.1.1** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**18.2.** Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

**18.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base no índice nacional da construção civil, INCC-DI.

**19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

**19.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

**19.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**19.1.2.** Julgamento das propostas;

**19.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**19.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**19.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

**19.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**19.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**19.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

**19.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

**19.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha **sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou** subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo geral do município.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)**

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho dos serviços, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**21. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS (art. 41 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93).**

**21.1.** Por qualquer **cidadão**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do **MUNICÍPIO**;

**21.1.1.** A resposta do **MUNICÍPIO** não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

**21.2.** Pela **licitante**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

**21.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

**22.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**22.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**22.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**22.4.** As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

**22.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.

**22.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**22.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de julho de 2020.

**Carla Cristina Almeida Santos**  
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**

**Item e Preço Máximo – Planta/Projeto Básico e Especificações técnicas**

<b>DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO</b>	<b>PREÇO MÁXIMO (R\$)</b>
<b>EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA MANUTENÇÃO CIVIL E PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.</b>	<b>R\$ 2.538.377,87</b>



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA MANUTENÇÃO CIVIL E PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE  
Julho/ 2020**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **PROJETO BÁSICO**

### **APROVADO:**

Nos termos do § 2º, do atr. 7º da  
Lei nº 8.666/93 aprova o Projeto Básico.

**JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Serviços Urbanos**

### **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA MANUTENÇÃO CIVIL E PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

#### **I. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, juntamente com as Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, estão desenvolvendo um Plano de Trabalho dos serviços que serão implementados neste exercício. Para realização do mesmo, foi realizado um levantamento das necessidades, focando os objetivos, as metas qualitativas e quantitativas a atingir.

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de revitalização e manutenção de praças com fornecimento de materiais e insumos no município Nossa Senhora do Socorro.

Tal contratação visa atender às necessidades de preservar das áreas de lazer do município. A restauração e reparo incluem desde serviços básicos como substituição e reposição de alambrados, revitalização dos passeios e ciclovias, reconstrução de bancos e serviços pintura e elétricos.

Além dos serviços acima especificados compreende também aqueles típicos de paisagismo, como requalificação de áreas degradadas com plantio/replanteio ou reposições de materiais dentre outros.

Desse modo, ante as breves considerações expostas, impõe-se a contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e insumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para manutenção civil e paisagísticas de praças e áreas verdes do município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Devendo ser atendida as disposições constantes das legislações federais,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estaduais e municipais pertinentes, dentre as quais citamos: Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro); Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais); Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); A Lei Municipal nº 703/07 (Código Ambiental Municipal); Lei Municipal nº 1254/18 (Lei de Praças Vivas) os preceitos das normas da Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT, em especial, a NBR 16246-1 de 11/2013 - Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda; assim como a resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, pertinentes.

## **II. OBJETIVO**

O objetivo deste documento é apresentar, de forma prática e sucinta, diretrizes para orientação das instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de praças e áreas verdes, manutenção civil e paisagística, com, fornecimento de materiais, equipamentos e afins, no município de Nossa Senhora do Socorro.

## **III. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS MATERIAIS E INSUMOS**

### **CAPÍTULO I**

A presente especificação se destina a execução dos serviços de revitalização e manutenção das praças deste Município.

Exigir-se-á emprego de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços, à segurança pública e às normas de segurança e higiene do trabalho.

A contratada tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a segurança de funcionários e transeuntes durante a execução de todas as etapas do serviço, pois qualquer dano causado será de inteira responsabilidade da contratada e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.

É de inteira responsabilidade da contratada a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação ou uso, para análise e aprovação pela Fiscalização. Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.

A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela contratada à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, porventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de vinte e quatro (24) horas, deste material do canteiro. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizadas, as demais partidas ficarão sujeitas a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A contratada, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá realizar os referidos serviços.

Quando necessário, deverá, obrigatoriamente, a contratada ter no local do serviço um profissional (engenheiro/arquiteto), legalmente habilitado, como responsável geral dos serviços.

É a Contratada responsável pela retirada do local do serviço, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

Deverá a empresa efetuar a limpeza e o acondicionamento dos entulhos resultantes do serviço.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caberá a CONTRATADA a elaboração do Plano de Trabalho para os Serviços Contratados detalhando a execução de todos os serviços para ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE, cumprindo na sua totalidade o preconizado pelas legislações municipais pertinentes e demais legislações (federal, estadual e municipal). O Plano de Trabalho deverá ser atualizado anualmente.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata ou em prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de recebimento Notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

### **CAPITULO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste projeto básico, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto;

Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente projeto básico, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste projeto básico;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

Cumprir as demais obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

### **CAPITULO IV DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

#### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste projeto básico e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**Multa por Rescisão**

Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

A SEMINFRA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CAPITULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATO**

**1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A natureza dos serviços contratados, conservação de praças e áreas verdes, controle fitossanitário e tratos culturais, com fornecimento de materiais e insumos, é classificada como serviço comum nos termos do parágrafo único, do art.1º da Lei 10.520, de 2002.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante.

A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado reconhecido firma em cartório entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa**, e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93)

### **3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

As presentes especificações estabelecem as condições básicas que devem ser obedecidas na prestação dos serviços.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os detalhes e prescrições contidas nas presentes especificações, Normas Técnicas da ABNT, Leis e Decretos Municipais.

Todas as quantidades constantes neste projeto básico foram estimadas, considerando as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura dos mesmos. A empresa contratada deverá executar o que for determinado pela CONTRATANTE, no seu planejamento periódico, atendendo as quantidades solicitadas.

Deverá a contratada observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato.

A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.

A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis a caso.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência, quando deverão, após executados, informar à contratada.

Toda Programação e/ou Comunicação da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

De modo geral, a seguir, são abordadas as exigências a serem cumpridas em todas as atividades integrantes do objeto, no que se refere à mão de obra, os materiais, insumos, ferramentas, utensílios e equipamentos. Assim como o que diz respeito às obrigações, a fiscalização, os critérios de medição e o quantitativo dos serviços.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata ou em prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento Notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

### **DIRETRIZES BÁSICAS**

Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene do trabalho, que deverão ser modernos e eficazes, aplicar mão-de-obra idônea que assegure a execução satisfatória dos serviços, de acordo com as normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e fiscalizar o uso.

À CONTRATADA caberá o transporte, para o local da intervenção, de todos os materiais e equipamentos necessários à total execução dos serviços.

**Os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos a serem empregados na execução dos serviços serão novos**, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

normas da ABNT. Deverão ser submetidos a exame e aprovação da Fiscalização, antes de sua aplicação, a qual caberá impugnar sua utilização, se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.

A proposição de substituição, pela CONTRATANTE, de qualquer material, ferramenta, equipamento ou insumo, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização, não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços.

A CONTRATADA também não poderá manter no local quaisquer materiais ou equipamentos estranhos aos serviços.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as instruções técnicas descritas neste Termo e no Plano de Trabalho. Foi utilizada como metodologia a divisão dos serviços por sua natureza e tipo, podendo, cada uma destas frentes, possuírem mais de uma equipe caso necessário ao perfeito atendimento, mesmo que concomitantemente. São elas: **Manutenção das áreas verdes; Implantação e revitalização paisagística de praças e correlatos; Poda de árvores ornamental condutora de copa e retirada e Corte de árvores, sem destocamento e retirada; Implantação e manutenção civil.**

A execução dos serviços de manutenção de praças e áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais, no município compreendem os seguintes serviços: remoção das ervas daninhas invasoras, eliminação de rebrotos, coroamento, revolvimento do solo, plantio e replantio de mudas, reforma e conservação de vegetação existente, abertura de aceiros, pequenos acertos no terreno, tratamento fitossanitário, extermínio de formigueiros, adubação orgânica e/ou química, conservação da vegetação de jardim. O serviço de irrigação é de responsabilidade da CONTRATANTE, que realizará, diariamente, no início da manhã ou final da tarde, conforme planejamento, não excedendo o prazo de 36 horas entre uma regadura e outra.

Os serviços de limpeza deverão ser executados em todas as áreas verdes, por meio de gadanhamento, tais como: remoção de papéis, plásticos, vidros e demais resíduos lançados; recolhimento de folhas, frutos e galhos desprendidos das árvores e arbustos; esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras); todos executados com ferramentas de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos de boa técnica.

Em função das características do logradouro, tais como tamanho da área, proporção entre áreas ajardinadas e pavimentadas, tipo da vegetação e dos jardins implantados, possibilidades de irrigação, posicionamento estratégico no espaço urbano, dentre outros, a CONTRATANTE deverá estabelecer, o número adequado de pessoas que deverão trabalhar nestes locais, de acordo com a listagem de resumo total de pessoal.

### **SERVIÇOS REFERENTES À MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES:**

Compreendem os serviços rotineiros de tratamentos culturais nas áreas ajardinadas, como corte de gramas, capinas (manual e química), organização dos arranjos florais, tratamentos fitossanitários, replantios, adubação, irrigação, limpeza geral das áreas com coleta e remoção de todo resto vegetal, papéis sobre canteiros e destinação correta dos mesmos. O objetivo principal dessas atividades é oferecer ao cidadão uma visão paisagística agradável e interativa.

a) Poda manual da grama - A tempestividade entre as operações de poda depende de fatores alheios à vontade, tais como chuva, insolação e temperatura, mas deve-se ter como obrigação efetuar o corte da grama quando ela atingir a altura máxima de 06 cm, sendo desejável manter entre 03 cm e 05 cm;

b) Gadanhamento das áreas verdes;

c) Acondicionar de folhas, frutos e galhos desprendidos das árvores e arbustos; esvaziamento de cestos de lixo;

d) Coleta de resíduos gerados pela equipe;

e) Despraguejamento e controle fitossanitário - O despraguejamento é um processo de eliminar ervas daninhas do gramado, manual ou quimicamente, extirpando suas raízes, para evitar a rebrota. Serviço permanente, constante, intensificado nos meses de maio/junho/julho, quando o gramado inicia o período de "dormência vegetativa" abrindo espaços para infestação dessas ervas daninhas.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O controle fito-sanitário deverá ser feito sob a responsabilidade e orientação obrigatória de Engenheiro Agrônomo. Consiste no controle de doenças e pragas que atacam as plantas. Faz parte desse controle, as formigas, os cupins, os insetos fitófagos e os fungos, em especial, de forma sistemática e preventiva.

Quando constatada alguma doença, coletam-se amostras das partes afetadas para que se encontre laboratorialmente as causas e se indique os modos adequados para combatê-la. O tratamento fitossanitário abrange toda a área verde. Sempre que possível, o combate a pragas por meios biológicos preponderará sobre o químico. Os produtos químicos a serem usados deverão estar sujeitos à liberação de uso pelos órgãos fiscalizadores competentes. A aplicação de herbicidas deverá ser executada segundo as prescrições do Engenheiro Agrônomo, legalmente habilitado como o responsável técnico pela execução dos serviços.

Os equipamentos a serem utilizados nessa atividade serão pulverizadores costais manuais e ou moto-pulverizadores, dependendo da dimensão da área a ser tratada. A seleção dos produtos a serem utilizados, obedecendo às restrições de uso pelos órgãos ambientais da região, as respectivas dosagens, modalidade de aplicação, assim como os equipamentos e demais procedimentos, deverão ser definidos na ocasião pré-implementação dos serviços, pelo profissional responsável, observando as características da erva daninha a ser combatida, seu estágio de desenvolvimento, tipo de solo, condições de acesso à área e intensidade da vegetação.

Na escolha dos herbicidas deverão ser preferenciados, os que forem menos tóxicos ao homem e ao meio ambiente, possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores da atividade e forem liberadas para uso nas condições e locais onde o serviço será prestado.

A aplicação de herbicidas deverá ser executada sob condições meteorológicas adequadas a cada produto, conforme as recomendações contidas nas respectivas bulas, cujos parâmetros médios são: Temperatura máxima de 30° C; Umidade relativa do ar 50%; Velocidade máxima do vento de 10 Km/hora (3m/seg).

Os serviços deverão ser suspensos sob ameaça de ventos fortes e ou chuvas, visando prevenir a deriva dos produtos para áreas vizinhas ou o seu transporte pela enxurrada. As embalagens vazias de produtos deverão ser enxaguadas, no mínimo três vezes (tríplice lavagem), e a calda resultante deverá ser usada nas próprias aplicações. As embalagens não deverão ser recicladas para quaisquer outras formas de uso, mesmo após a lavagem, e o seu descarte deverá ser feito através da devolução aos respectivos fabricantes ou fornecedores, ou ainda depositados em fossos específicos para produtos tóxicos e autorizados pelas entidades fiscalizadoras competentes.

f) Irrigação, nos locais onde houver poços artesianos;

### **SERVIÇOS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS E CORRELATOS**

Esses serviços deverão ser executados por mão-de-obra especializada, do quadro permanente do contrato, estritamente de acordo com o plano estabelecido e aprovado pela CONTRATANTE ou mediante emissão de ordem de serviço específica, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

Quanto à implantação de novas áreas e ou restauração de áreas existentes caberá à CONTRATANTE essa definição podendo fazer por motivação própria ou por sugestão da contratada e em ambos os casos a atividade será precedida de um projeto executivo ou de um simples croquis elaborado com a participação da fiscalização e da contratada.

Da mesma forma o procedimento valerá para os canteiros florais (arranjos). Todas as mudas fornecidas pela contratada deverão ser de primeira qualidade, tanto física quanto botânica, produzida em condições fitossanitárias adequadas, sadias, viçosas e entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo-lhe a responsabilidade pelos cuidados com seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de plantio.

As plantas a serem utilizadas nesta atividade estão mencionadas na planilha de Quantitativo e Preços Unitários e serão medidos conforme sua real utilização.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Plantio e replantio de grama - As placas de grama deverão ter uma espessura adequada e possuir solo agregado de boa qualidade que lhes garantam sobrevida, antes do enraizamento da grama nas áreas do plantio definitivo. As placas deverão possuir formato mais regular possível, em tamanhos cujas dimensões que facilitem o rendimento do assentamento. Para facilitar o enraizamento, evitar erosão e impedir a prosperidade de ervas daninhas, as placas deverão ser assentadas de modo que os vãos de seus rejuntamentos fiquem bem colados. Em áreas de declive acentuado as placas deverão ser plantadas alternadamente, fazendo-se amarração das linhas. Deve-se, com isso, evitar a coincidência das emendas no sentido vertical. Em superfície com declives acentuados, onde exista a possibilidade de deslizamento das placas, é indispensável à fixação delas por intermédio de pequenas estacas de madeira ou de bambu. O solo, no ato do plantio, deverá ser adequadamente preparado e sistematizado para evitar ondulações que desqualifiquem o trabalho e sirvam de obstáculo ao bom trabalho da mecanização. As placas deverão ser retiradas no máximo dois dias antes do plantio e se apresentarem em boas condições de conservação, deverá receber cobertura com areia enriquecida de matéria orgânica, livre de qualquer material infestante, e/ou pedras, seixos, paus, etc. de modo a preencher os espaços vazios entre seus rejuntamentos e nivelar depressões entre elas. A cobertura deverá ser executada antes de se completarem 48 (Quarenta e oito) horas, após o assentamento das placas. Toda superfície a ser revestida, deverá sofrer sistematização e nivelamento. A superfície do solo que contiver sistemas de drenagem deverá ser regularizada de tal modo que a área a ser revestida nunca fique abaixo dos elementos de drenagem, como canaletas, galerias, caixas de captação, sarjetas, etc. O plantio deve ser planejado e executado segundo a disponibilidade de grama, afim de que a mão-de-obra não fique ociosa. Na obra de implantação de gramados não deverá ocorrer excesso de placas de grama descarregadas em um único lugar e exigir retrabalho para sua relocação em detrimento do bom resultado final. Para evitar excesso de pisoteio dos jardineiros com aparecimento de trilhos sobre o gramado, o plantio deverá ser iniciado pelos pontos mais distantes da zona pavimentada e caminhar em direção a ela. No caso de reposição em pequenas áreas, o local deverá ter sua superfície nivelada com o gramado adjacente. Todo e qualquer material como, tocos, pedras, entulhos, etc. que fique na área após a execução do plantio deverá ser removido pela mesma equipe de plantio. Da mesma forma o tratamento de limpeza das vias tangentes à área de trabalho serão limpas. O efeito da jardinagem interfere positivamente no conjunto do ambiente circundante. Terminado o serviço de jardinagem a limpeza geral é obrigatória.

b) Plantio de árvores / arbustos - A operação de plantio tem como norma observar desde o aspecto visual da muda, suas condições fitossanitárias, desenvolvimento, estado da embalagem da muda, abertura da cova adequada a cada espécie, utilizando-se de terra de boa qualidade previamente adubada, com pH agronomicamente corrigido, manter a muda em condição ereta sustentada por tutor e finalizando com irrigação abundante, porém contendo o excesso. A operação de replantio é a substituição da muda que não pegou ou não se desenvolveu. Adota-se o mesmo procedimento do plantio.

c) Adubação orgânica e química - A adubação orgânica visa melhorar as propriedades físico-químicas do solo. Matéria orgânica facilita a aeração do solo e potencializa as reações químicas fundamentais à absorção pelos vegetais.

A adubação química, quantificada e definida conforme necessidade de cada espécie vegetal e época do ano têm como objetivo reestruturar e repor nutrientes ao solo. Realizada sempre após calagem, são precedidas pela análise de solo e ou aspectos sintomatológicos de deficiências minerais observadas em cada espécie.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As adubações são fundamentais na formação de espécies sadias e vegetativamente exuberantes.

**SERVIÇOS REFERENTES À PODA DE ARVORES ORNAMENTAL CONDUTORA DE COPA E RETIRADA E CORTE DE ARVORES, SEM DESTOCAMENTO E RETIRADA**

Esses serviços, rotineiros por excelência, são direcionados a manter os arbustos, as árvores e as cercas vivas do perímetro urbano em condições harmoniosas com seu ambiente. Árvores existentes que precisam ser podadas para conter seu crescimento desordenado e incompatível com sua localização, para lhes conferir beleza e forma de condução. Há ainda árvores que precisam ser drasticamente podadas para que possam renascer em nova forma, além é óbvio, daquelas que precisam ser eliminadas por razões de segurança ou razão técnica. As podas ornamentais de arbustos em geral, e das cercas vivas, visam exclusivamente dar-lhes forma paisagística de embelezamento em todas as áreas indicadas como áreas verdes, praças e correlatos. A poda e ou remoção definitiva (CORTE) de árvores de médio e grande porte só poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização de órgão ambiental, emitida através de ordem de serviço específica, rigorosamente de acordo com as leis ambientais vigentes e sob orientação e responsabilidade técnica de Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola pertencente ao corpotécnico da contratada, ressaltando que não será realizado o destocamento após o corte, ficando o solicitante responsável por esse serviço. Para a execução destes serviços, a contratada deverá colocar à disposição, além da equipe especializada de podadores, todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, tais como alicate de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas, moto-serra, moto-podador, equipamentos de sinalização de proteção e veículo equipado com cesto de elevação.

**SERVIÇOS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CIVIL**

Essa operação visa à reconstrução e pequenas implantações, em praças, parques e canteiros, das partes degradadas ou destruídas, de bordas, calçadas, murinhos, bancos de jardim, pergolados, cimentados, pisos, brinquedos em geral, pinturas dos equipamentos e mobiliários urbanos, alambrados e restauração de campos esportivos em áreas urbanas e implantação de rotatórias e tudo mais que a isso for correlato.

Os serviços a serem executados nesta atividade estão expressos na planilha de Quantitativos e Preços Unitários-Obras, e serão medidos conforme sua real utilização e dentro da verba mensal estipulada pelo município. Deverão ser executados os serviços em diferentes locais concomitantemente e independente da quantidade e simplicidade do serviço a ser executado.

- a) Reconstrução e manutenção de meio-fios, pavimentação, passeios e muretas - Os meio-fios, passarelas, Guias e muretas que delimitam os canteiros e as passarelas são constantemente danificados, seja por vandalismo ou por acidentes e incidentes automobilísticos. Uma vez quebrado trazem um aspecto de abandono ao local e muitas vezes podem proporcionar insegurança ao usuário. O município busca desta forma uma solução eficaz para mantê-los, ao longo de toda a cidade, em estado satisfatório de conservação.
- b) Manutenção de mobiliário urbano - reparos em bancos e pergolados.
- c) Manutenção da parte elétrica - Substituição de peças (lâmpadas, bicos, etc.) e reparo em instalações.
- d) Manutenção de alambrados - Reparo e substituição de estrutura e alambrados.
- e) Manutenção de pintura - Serviços de pintura em praças e correlatos.

Os materiais empregados para manutenção dos mesmos serão os já enumerados na Planilha Orçamentária de obras, reforma e construção Civil; e medidos conforme sua efetiva utilização.

**FORNECIMENTO DE INSUMOS**

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de insumos, tais como: gramas, mudas (ornamentais, arbustos e arbóreas), terra vegetal, adubos (químicos e orgânicos) e defensivos agrícolas



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(inseticidas, formicidas, fungicidas, etc.), necessários à execução dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá obedecer a critérios de qualidade no fornecimento dos insumos para a execução dos serviços, mediante aprovação da fiscalização.

### **MÃO DE OBRA E OPERACIONALIZAÇÃO**

As equipes para a realização dos serviços de plantio, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais serão dimensionadas de acordo com a área de atuação, definida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, para a execução dos serviços, o quantitativo de mão de obra necessário para execução do serviço, tais como: Jardineiros, Agentes de Serviços Gerais (ASG), Cabos de Turma e Motoristas.

A CONTRATADA deverá, dada à ordem de serviço, encaminhar para a CONTRATANTE a relação, em meio digital e por ofício, dos funcionários que irão atuar no presente contrato, com os números das respectivas matrículas. Havendo qualquer alteração no quadro de funcionários, deverá ser encaminhada a relação atualizada.

Os resíduos gerados pelos serviços deverão ser acondicionados para posterior remoção pelo caminhão de coleta de resíduos de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo os resíduos de construção civil sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

### **VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar transportes, tais como: caminhões - para transporte das ferramentas e materiais - e veículos tipo utilitário - para transporte das equipes.

Os veículos, máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à prestação dos serviços propostos, obedecendo as quantidades relacionadas neste projeto básico.

Durante a vigência do Contrato, as instalações, veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando de acordo com as especificações deste projeto básico, não obstante o desgaste normal de uso.

A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, baseado em inspeções diárias, semanais e mensais, e dotado de um programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança e programa de manutenção.

No anexo 01, constam as áreas fixas, praças e logradouros, onde serão realizados os serviços. Ao longo do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir Praças e logradouros a serem conservados e alterar a composição das equipes, devendo a nova programação ser cumprida integralmente pela CONTRATADA.

Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Durante a vigência do contrato, todos os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão estar em boas condições de funcionamento, não podendo os caminhões e veículos utilitários ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, respeitadas as especificações mínimas descritas neste projeto básico.

### **FISCALIZAÇÃO**

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis e Regulamentos vigentes.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da licitação, garantido pela contratada, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais e as condicionantes das licenças ambientais de operação.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material, equipamento e insumo a ser utilizado no serviço, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

Não serão aceitos pela fiscalização, os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados.

Uma vez aprovados os materiais e equipamentos a serem utilizados, os mesmos ficarão sujeitos a aceitação diária pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

No caso de não estarem, os trabalhos, sendo conduzidos perfeitamente de acordo com as especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, esta poderá além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, devendo a CONTRATADA realizar a limpeza do local.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

Todas as Programações Diárias e/ou Comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

A CONTRATADA deverá preencher diariamente os relatórios de campo dos serviços executados. Este deverá conter nome completo e número de matrícula dos funcionários que executaram o serviço, horário de início e término do serviço, assim como a assinatura do fiscal da CONTRATADA e de um representante da CONTRATANTE. Os relatórios servirão, para efeitos de análise e aprovação, de base para elaboração das planilhas de medições mensais.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Para os serviços de manutenção de praças, controle fitossanitário e tratamentos culturais serão expressos pela medição minuciosa, analisando quantitativamente todos os itens empregados no serviço à exaustão, pagando-se o valor correspondente na planilha de preços multiplicado pela quantidade executada.

Para os insumos, que compreende a prestação de serviços na manutenção das áreas verdes, a medição será por unidade efetivamente fornecida no local de utilização pelas equipes e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

### **SEGUROS ACIDENTES**

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários.

A responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que em caso fortuito, que resulte em danos aos serviços executados correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA até definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.

As indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em caso de acidentes no local de serviço, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá:

- a) prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) paralisar imediatamente todos os serviços no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- c) solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, deverão ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, tais como: fardamento, botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc. Todos os materiais de segurança deverão possuir o Certificado de Aprovação do fabricante.

O fardamento deverá conter a logomarca da CONTRATADA bem como a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO -SE".

#### **CAPITULO VI DA VIRGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência que iniciará com assinatura do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo a critério exclusivo deste município, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas de preços e condições mais vantajosas para este município, limitado a 60 (sessenta) meses, considerando as possíveis prorrogações, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

#### **CAPITULO VII DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será feito após o cumprimento das condições aqui estabelecidas e no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto dos serviços propostos.

Os pagamentos se darão à medida que forem surgindo às demandas dos serviços, não sendo devido o rateio do valor contratado em quotas para pagamento mensais sem que haja a devida contraprestação dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais apresentadas no protocolo da SEMINFRA.

É vedado o pagamento de qualquer parcela a título de antecipação.

A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Declaração de Opção do Simples Nacional;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do Índice Nacional da Construção Civil – INCC instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação;





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base no índice nacional da construção civil, INCC-DI.

#### **IV. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao proposto deste.

**1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com a do município, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético no formato “.xls” (Excel).

**1.2.1.** Em face do regime de serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Valor unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo município;

**1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no máximo 02 (duas) páginas por folha.

**1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologado no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

**1.2.4.** As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo dos serviços, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

**1.2.5.** As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

**1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta;

**1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente os serviços, materiais e insumos de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo.

**1.4.1.** Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

**1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI.

**1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto.

**1.5.2.** As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**1.5.3.** Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

**1.5.4.** CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel, ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.

**2.** O **prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma prestação de serviço.

**6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

## **V. RECURSOS – FONTES DE FINANCIAMENTO**

### **- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**40080** - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

### **- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

**1134** - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

### **- ELEMENTO DE DESPESA**

**44.90.51.00.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES

### **- FONTE DE RECURSO**

**1001-** RECURSO ORDINÁRIO

### **- VALOR ESTIMADO**

**R\$ 2.538.377,87** (Dois milhões quinhentos e trinta e oitos mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

### **- SALDO ORÇAMENTARIO**

**R\$ 2.538.377,87** (Dois milhões quinhentos e trinta e oitos mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

### **- TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor preço Global

### **- REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

Empreitada por preço unitário



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PRAZO GERAL:**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado independentemente de Termo Aditivo, consoante o art. 79, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de julho de 2020

**Eric Souza Lima**  
**CAU - A 160461-9**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO II**

### **CARTA-PROPOSTA (Modelo)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS/NS SOCORRO, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo de **12 (doze) meses**, vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)  
Nome da Empresa:  
Endereço:  
CEP:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde serão executadas as obras \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome da empresa)  
(Nome do Representante)





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**

TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do **Município**)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**

**PLANILHAS DE PREÇOS DO MUNICÍPIO**

TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS

(No sistema ORSE)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VII**  
**(PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INDICÂNCIA	PERCENTUAL
<b>01</b>	<b>PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE CUSTO (PIC)</b>		<b>Custo</b>	
01.001	Administração Central	%	Custo	
01.002	Riscos e Contingências	%	Custo	
01.003	Despesas Financeiras	%	Custo	
<b>02</b>	<b>PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (PIV)</b>		<b>Venda</b>	
<b>02.001</b>	<b>Impostos</b>		<b>Venda</b>	
02.001.001	- PIS	%	Venda	
02.001.002	- CONFINS	%	Venda	
02.001.003	- ISS	%	Venda	



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

03				
<b>02.0</b>	<b>Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Venda</b>	
<b>02</b>	<b>Bruto</b>			

<b>BDI= 22,47%</b>
--------------------

OBS: A mão de obra para área administrativa deverá estar incluída na administração local e central

**ANEXO VIII**

**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

(no Sistema ORSE)





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO IX**

### **PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS- O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**NOME/CARGO**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**  
(modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS- Município de Nossa Senhora do Socorro /SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO XI**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL** (modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS- Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO XII**

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS– Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **ANEXO XIII**

#### **DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS- Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 9.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº ...../D – CREA- .....



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XIV**

**CONTRATO nº \_\_\_/2020/PMNSS**

***Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente da Tomada de Preços nº. 009/2020/PMNSS.***

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. INALDO LUÍS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador do R. G. nº \_\_\_\_\_ /UF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 009/2020/PMNSS, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA MANUTENÇÃO CIVIL E PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**1.2.** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**3.1.** Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.1.1.** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**3.1.1.1.** Nota fiscal;

**3.1.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**3.1.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

**3.1.1.4.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**3.1.1.5.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**3.1.1.6.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**3.1.1.7.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos 3.1.1 e 3.1.1.5 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**3.1.1.8.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura nos seguintes casos:

**3.1.1.9.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**3.1.1.10.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**3.1.1.11.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**3.1.1.12.** Erros ou vícios nas faturas.

**3.2.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a data base de referência da apresentação das propostas;**

**4.1.1** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**4.2.** Após o prazo previsto **no item 5.1** os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

**4.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base no índice nacional da construção civil, INCC-DI.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado independentemente de Termo Aditivo, consoante o art. 79, § 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se:

**5.1.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**5.1.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**5.1.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**5.1.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**5.1.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**5.1.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**5.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**5.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, na forma do §5º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93

**5.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**40080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

**1134 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREÇAS, PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**ELEMENTO DE DESPESA**

**44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO**

**FONTE DE RECURSO**

**1001- Recurso Ordinário**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

**7.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**7.2.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**7.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**7.2.2.** Seguro garantia;

**7.2.3.** Fiança bancária.

**7.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**7.4.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**7.5.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**7.6.** Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

**8.1.1.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

**8.1.2.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

**8.1.3.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

**8.1.4.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

**8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

**8.2.1.** Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;

**8.2.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

**8.2.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**8.2.4.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**8.2.5.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

**8.2.6.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.2.6.1.** Será assegurada a Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.
- 8.2.7.** A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.2.8.** É de responsabilidade do empreiteiro a impressão de todo e qualquer Projeto referente à obra, objeto de licitação, conforme arquivo digital encaminhado ao setor de licitação.
- 8.2.9.** É de responsabilidade da empreiteira a emissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- 8.2.10.** Caberá à Empreiteira verificar o local da obra e junto à mesma, certificar-se de todos os serviços já executados como também, dos projetos já elaborados (projetos arquitetônicos).
- 8.2.11.** Empreiteira ao assumir o contrato desta obra, integralmente responsável pelos serviços e projeto existentes e complementares para o funcionamento das vias.
- 8.2.12.** A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.
- 8.2.13.** É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstrução de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive nos de viação e urbanização.
- 8.2.14.** A Empreiteira tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira responsabilidade do empreiteiro e as despesas efetuadas na reconstrução de qualquer serviço correrão por sua conta.
- 8.2.15.** Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta do empreiteiro.
- 8.2.16.** É de inteira responsabilidade do empreiteiro a apresentação ao engenheiro fiscal de obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela Fiscalização.
- 8.2.17.** Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.
- 8.2.18.** A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pelo empreiteiro à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, porventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de quarenta e oito (48) horas, deste material de canteiro da obra. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.
- 8.2.19.** A Empreiteira, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.
- 8.2.20.** Deverá, obrigatoriamente, a Empreiteira ter no local da obra um profissional (engenheiro), legalmente habilitado no CREA da 21ª Região/CAU, como responsável geral da obra, auxiliado por encarregados gerais.
- 8.2.21.** É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.
- 8.2.22.** Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, especificações, instalações etc.) será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade do empreiteiro, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os quais deverão, antes de executados, ser aprovados.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.2.23.** Caberá a Empreiteira verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Obras, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância deste dispositivo transferirá a Empreiteira todas às responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá igualmente à Empreiteira, a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços públicos.

**8.2.24.** Deverá a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências.

**8.2.25.** Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

**8.2.26.** No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

**8.2.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir** às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata ou em prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de recebimento Notificação emitida pelo Fiscal do Contrato.

### **8.3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

As presentes especificações estabelecem as condições básicas que devem ser obedecidas na prestação dos serviços.

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os detalhes e prescrições contidas nas presentes especificações, Normas Técnicas da ABNT, Leis e Decretos Municipais.

Todas as quantidades constantes neste projeto básico foram estimadas, considerando as necessidades atuais e um crescimento da demanda futura dos mesmos. A empresa contratada deverá executar o que for determinado pela CONTRATANTE, no seu planejamento periódico, atendendo as quantidades solicitadas.

Deverá a contratada observar e considerar os conceitos e as especificações técnicas que nortearão a execução dos serviços, além de outras obrigações previstas no Contrato.

A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato e legislações vigentes.

A citação específica de uma norma ou especificação, em qualquer item, não elimina o cumprimento de outras normas aplicáveis a caso.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência, quando deverão, após executados, informar à contratada.

Toda Programação e/ou Comunicação da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De modo geral, a seguir, são abordadas as exigências a serem cumpridas em todas as atividades integrantes do objeto, no que se refere à mão de obra, os materiais, insumos, ferramentas, utensílios e equipamentos. Assim como o que diz respeito às obrigações, a fiscalização, os critérios de medição e o quantitativo deserviços.

#### **8.4. DIRETRIZES BÁSICAS**

Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual referente à segurança e higiene do trabalho, que deverão ser modernos e eficazes, aplicar mão-de-obra idônea que assegure a execução satisfatória dos serviços, de acordo com as normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e fiscalizar o uso.

À CONTRATADA caberá o transporte, para o local da intervenção, de todos os materiais e equipamentos necessários à total execução dos serviços.

**Os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos a serem empregados na execução dos serviços serão novos**, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT. Deverão ser submetidos a exame e aprovação da Fiscalização, antes de sua aplicação, a qual caberá impugnar sua utilização, se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.

A proposição de substituição, pela CONTRATANTE, de qualquer material, ferramenta, equipamento ou insumo, por um similar e sua aceitação ou não pela Fiscalização, não será motivo justificado para atraso na conclusão dos serviços.

A CONTRATADA também não poderá manter no local quaisquer materiais ou equipamentos estranhos aos serviços.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as instruções técnicas descritas neste Termo e no Plano de Trabalho. Foi utilizada como metodologia a divisão dos serviços por sua natureza e tipo, podendo, cada uma destas frentes, possuírem mais de uma equipe caso necessário ao perfeito atendimento, mesmo que concomitantemente. São elas: **Manutenção das áreas verdes; Implantação e revitalização paisagística de praças e correlatos; Poda de árvores ornamental condutora de copa e retirada e Corte de árvores, sem destocamento e retirada; Implantação e manutenção civil.**

A execução dos serviços de manutenção de praças e áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais, no município compreendem os seguintes serviços: remoção das ervas daninhas invasoras, eliminação de rebrotos, coroamento, revolvimento do solo, plantio e replantio de mudas, reforma e conservação de vegetação existente, abertura de aceiros, pequenos acertos no terreno, tratamento fitossanitário, extermínio de formigueiros, adubação orgânica e/ou química, conservação da vegetação de jardim. O serviço de irrigação é de responsabilidade da CONTRATANTE, que realizará, diariamente, no início da manhã ou final da tarde, conforme planejamento, não excedendo o prazo de 36 horas entre uma regadura e outra.

Os serviços de limpeza deverão ser executados em todas as áreas verdes, por meio de gadanhamento, tais como: remoção de papéis, plásticos, vidros e demais resíduos lançados; recolhimento de folhas, frutos e galhos desprendidos das árvores e arbustos; esvaziamento de cestos de lixo (papeleiras); todos executados com ferramentas de trabalho adequado e estritamente de acordo com os preceitos de boa técnica.

Em função das características do logradouro, tais como tamanho da área, proporção entre áreas ajardinadas e pavimentadas, tipo da vegetação e dos jardins implantados, possibilidades de irrigação, posicionamento estratégico no espaço urbano, dentre outros, a CONTRATANTE deverá estabelecer, o número adequado de pessoas que deverão trabalhar nestes locais, de acordo com a listagem de resumo total de pessoal.

##### **8.4.1 SERVIÇOS REFERENTES À MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES:**

Compreendem os serviços rotineiros de tratamentos culturais nas áreas ajardinadas, como corte de



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gramas, capinas (manual e química), organização dos arranjos florais, tratos fitossanitários, replantios, adubação, irrigação, limpeza geral das áreas com coleta e remoção de todo resto vegetal, papéis sobre canteiros e destinação correta dos mesmos. O objetivo principal dessas atividades é oferecer ao cidadão uma visão paisagística agradável e interativa.

g) Poda manual da grama - A tempestividade entre as operações de poda depende de fatores alheios à vontade, tais como chuva, insolação e temperatura, mas deve-se ter como obrigação efetuar o corte da grama quando ela atingir a altura máxima de 06 cm, sendo desejável manter entre 03 cm e 05 cm;

h) Gadanhamento das áreas verdes;

i) Acondicionar de folhas, frutos e galhos desprendidos das árvores e arbustos; esvaziamento de cestos de lixo;

j) Coleta de resíduos gerados pela equipe;

k) Despraguejamento e controle fitossanitário - O despraguejamento é um processo de eliminar ervas daninha do gramado, manual ou quimicamente, extirpando suas raízes, para evitar a rebrota. Serviço permanente, constante, intensificado nos meses de maio/junho/julho, quando o gramado inicia o período de "dormência vegetativa" abrindo espaços para infestação dessas ervas daninha.

O controle fito-sanitário deverá ser feito sob a responsabilidade e orientação obrigatória de Engenheiro Agrônomo. Consiste no controle de doenças e pragas que atacam as plantas. Faz parte desse controle, as formigas, os cupins, os insetos fitófagos e os fungos, em especial, de forma sistemática e preventiva.

Quando constatada alguma doença, coletam-se amostras das partes afetadas para que se encontre laboratorialmente as causas e se indique os modos adequados para combatê-la. O tratamento fitossanitário abrange toda a área verde. Sempre que possível, o combate a pragas por meios biológicos preponderará sobre o químico. Os produtos químicos a serem usados deverão estar sujeitos à liberação de uso pelos órgãos fiscalizadores competentes. A aplicação de herbicidas deverá ser executada segundo as prescrições do Engenheiro Agrônomo, legalmente habilitado como o responsável técnico pela execução dos serviços.

Os equipamentos a serem utilizados nessa atividade serão pulverizadores costais manuais e ou moto-pulverizadores, dependendo da dimensão da área a ser tratada. A seleção dos produtos a serem utilizados, obedecendo às restrições de uso pelos órgãos ambientais da região, as respectivas dosagens, modalidade de aplicação, assim como os equipamentos e demais procedimentos, deverão ser definidos na ocasião pré-implementação dos serviços, pelo profissional responsável, observando as características da erva daninha a ser combatida, seu estágio de desenvolvimento, tipo de solo, condições de acesso à área e intensidade da vegetação.

Na escolha dos herbicidas deverão ser preferenciados, os que forem menos tóxicos ao homem e ao meio ambiente, possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores da atividade e forem liberadas para uso nas condições e locais onde o serviço será prestado.

A aplicação de herbicidas deverá ser executada sob condições meteorológicas adequadas a cada produto, conforme as recomendações contidas nas respectivas bulas, cujos parâmetros médios são: Temperatura máxima de 30° C; Umidade relativa do ar 50%; Velocidade máxima do vento de 10 Km/hora (3m/seg).

Os serviços deverão ser suspensos sob ameaça de ventos fortes e ou chuvas, visando prevenir a deriva dos produtos para áreas vizinhas ou o seu transporte pela enxurrada. As embalagens vazias de produtos deverão ser enxaguadas, no mínimo três vezes (tríplice lavagem), e a calda resultante deverá ser usada nas próprias aplicações. As embalagens não deverão ser recicladas para quaisquer outras formas de uso, mesmo após a lavagem, e o seu descarte deverá ser feito através da devolução aos respectivos fabricantes ou fornecedores, ou ainda depositados em fossos específicos para produtos tóxicos e autorizados pelas entidades fiscalizadoras competentes.

l) Irrigação, nos locais onde houver poços artesianos;

#### **8.4.2. SERVIÇOS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE PRAÇAS E CORRELATOS**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esses serviços deverão ser executados por mão-de-obra especializada, do quadro permanente do contrato, estritamente de acordo com o plano estabelecido e aprovado pela CONTRATANTE ou mediante emissão de ordem de serviço específica, determinando quais tarefas deverão ser executadas e estabelecendo, quando julgar necessário, os respectivos prazos para início e término dos serviços.

Quanto à implantação de novas áreas e ou restauração de áreas existentes caberá à CONTRATANTE essa definição podendo fazer por motivação própria ou por sugestão da contratada e em ambos os casos a atividade será precedida de um projeto executivo ou de um simples croquis elaborado com a participação da fiscalização e da contratada.

Da mesma forma o procedimento valerá para os canteiros florais (arranjos). Todas as mudas fornecidas pela contratada deverão ser de primeira qualidade, tanto física quanto botânica, produzida em condições fitossanitárias adequadas, sadias, viçosas e entregues em perfeitas condições de plantio, cabendo-lhe a responsabilidade pelos cuidados com seu manuseio e proteção nos serviços de carga, transporte e descarga no local de plantio.

As plantas a serem utilizadas nesta atividade estão mencionadas na planilha de Quantitativo e Preços Unitários e serão medidos conforme sua real utilização.

d) Plantio e replantio de grama - As placas de grama deverão ter uma espessura adequada e possuir solo agregado de boa qualidade que lhes garantam sobrevivência, antes do enraizamento da grama nas áreas do plantio definitivo. As placas deverão possuir formato mais regular possível, em tamanhos cujas dimensões que facilitem o rendimento do assentamento. Para facilitar o enraizamento, evitar erosão e impedir a prosperidade de ervas daninhas, as placas deverão ser assentadas de modo que os vãos de seus rejuntamentos fiquem bem colados. Em áreas de declive acentuado as placas deverão ser plantadas alternadamente, fazendo-se amarração das linhas. Deve-se, com isso, evitar a coincidência das emendas no sentido vertical. Em superfície com declives acentuados, onde exista a possibilidade de deslizamento das placas, é indispensável à fixação delas por intermédio de pequenas estacas de madeira ou de bambu. O solo, no ato do plantio, deverá ser adequadamente preparado e sistematizado para evitar ondulações que desqualifiquem o trabalho e sirvam de obstáculo ao bom trabalho da mecanização. As placas deverão ser retiradas no máximo dois dias antes do plantio e se apresentarem em boas condições de conservação, deverá receber cobertura com areia enriquecida de matéria orgânica, livre de qualquer material infestante, e/ou pedras, seixos, paus, etc. de modo a preencher os espaços vazios entre seus rejuntamentos e nivelar depressões entre elas. A cobertura deverá ser executada antes de se completarem 48 (Quarenta e oito) horas, após o assentamento das placas. Toda superfície a ser revestida, deverá sofrer sistematização e nivelamento. A superfície do solo que contiver sistemas de drenagem deverá ser regularizada de tal modo que a área a ser revestida nunca fique abaixo dos elementos de drenagem, como canaletas, galerias, caixas de captação, sarjetas, etc. O plantio deve ser planejado e executado segundo a disponibilidade de grama, afim de que a mão-de-obra não fique ociosa. Na obra de implantação de gramados não deverá ocorrer excesso de placas de grama descarregadas em um único lugar e exigir retrabalho para sua relocação em detrimento do bom resultado final. Para evitar excesso de pisoteio dos jardineiros com aparecimento de trilhos sobre o gramado, o plantio deverá ser iniciado pelos pontos mais distantes da zona pavimentada e caminhar em direção a ela. No caso de reposição em pequenas áreas, o local deverá ter sua superfície nivelada com o gramado adjacente. Todo e qualquer material como, tocos, pedras, entulhos, etc. que fique na área após a execução do plantio deverá ser removido pela mesma equipe de plantio. Da mesma forma o tratamento de limpeza das vias tangentes à área de trabalho serão limpas.

O efeito da jardinagem interfere positivamente no conjunto do ambiente circundante. Terminado o serviço de jardinagem a limpeza geral é obrigatória.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Plantio de árvores / arbustos - A operação de plantio tem como norma observar desde o aspecto visual da muda, suas condições fitossanitárias, desenvolvimento, estado da embalagem da muda, abertura da cova adequada a cada espécie, utilizando-se de terra de boa qualidade previamente adubada, com pH agronomicamente corrigido, manter a muda em condição ereta sustentada por tutor e finalizando com irrigação abundante, porém contendo o excesso. A operação de replantio é a substituição da muda que não pegou ou não se desenvolveu. Adota-se o mesmo procedimento do plantio.

f) Adubação orgânica e química - A adubação orgânica visa melhorar as propriedades físico-químicas do solo. Matéria orgânica facilita a aeração do solo e potencializa as reações químicas fundamentais à absorção pelos vegetais.

A adubação química, quantificada e definida conforme necessidade de cada espécie vegetal e época do ano têm como objetivo reestruturar e repor nutrientes ao solo. Realizada sempre após calagem, são precedidas pela análise de solo e ou aspectos sintomatológicos de deficiências minerais observadas em cada espécie.

As adubações são fundamentais na formação de espécies sadias e vegetativamente exuberantes.

#### **8.4.3. SERVIÇOS REFERENTES À PODA DE ARVORES ORNAMENTAL CONDUTORA DE COPA E RETIRADA E CORTE DE ARVORES, SEM DESTOCAMENTO E RETIRADA**

Esses serviços, rotineiros por excelência, são direcionados a manter os arbustos, as árvores e as cercas vivas do perímetro urbano em condições harmoniosas com seu ambiente. Árvores existentes que precisam ser podadas para conter seu crescimento desordenado e incompatível com sua localização, para lhes conferir beleza e forma de condução. Há ainda árvores que precisam ser drasticamente podadas para que possam renascer em nova forma, além é óbvio, daquelas que precisam ser eliminadas por razões de segurança ou razão técnica. As podas ornamentais de arbustos em geral, e das cercas vivas, visam exclusivamente dar-lhes forma paisagística de embelezamento em todas as áreas indicadas como áreas verdes, praças e correlatos. A poda e ou remoção definitiva (CORTE) de árvores de médio e grande porte só poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização de órgão ambiental, emitida através de ordem de serviço específica, rigorosamente de acordo com as leis ambientais vigentes e sob orientação e responsabilidade técnica de Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola pertencente ao corpo técnico da contratada, ressaltando que não será realizado o destocamento após o corte, ficando o solicitante responsável por esse serviço. Para a execução destes serviços, a contratada deverá colocar à disposição, além da equipe especializada de podadores, todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, tais como alicate de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas, moto-serra, moto-podador, equipamentos de sinalização de proteção e veículo equipado com cesto de elevação.

#### **8.4.4. SERVIÇOS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CIVIL**

Essa operação visa à reconstrução e pequenas implantações, em praças, parques e canteiros, das partes degradadas ou destruídas, de bordas, calçadas, murinhos, bancos de jardim, pergolados, cimentados, pisos, brinquedos em geral, pinturas dos equipamentos e mobiliários urbanos, alambrados e restauração de campos esportivos em áreas urbanas e implantação de rotatórias e tudo mais que a isso for correlato.

Os serviços a serem executados nesta atividade estão expressos na planilha de Quantitativos e Preços Unitários-Obras, e serão medidos conforme sua real utilização e dentro da verba mensal estipulada pelo município. Deverão ser executados os serviços em diferentes locais concomitantemente e independente da quantidade e simplicidade do serviço a ser executado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Reconstrução e manutenção de meio-fios, pavimentação, passeios e muretas - Os meio-fios, passarelas, Guias e muretas que delimitam os canteiros e as passarelas são constantemente danificados, seja por vandalismo ou por acidentes e incidentes automobilísticos. Uma vez quebrado trazem um aspecto de abandono ao local e muitas vezes podem proporcionar insegurança ao usuário. O município busca desta forma uma solução eficaz para mantê-los, ao longo de toda a cidade, em estado satisfatório de conservação.
- g) Manutenção de mobiliário urbano – reparos em bancos e pergolados.
- h) Manutenção da parte elétrica - Substituição de peças (lâmpadas, bicos, etc.) e reparo em instalações.
- i) Manutenção de alambrados - Reparo e substituição de estrutura e alambrados.
- j) Manutenção de pintura – Serviços de pintura em praças e correlatos.

Os materiais empregados para manutenção dos mesmos serão os já enumerados na Planilha Orçamentária de obras, reforma e construção Civil; e medidos conforme sua efetiva utilização.

### **8.5. FORNECIMENTO DE INSUMOS**

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de insumos, tais como: gramas, mudas (ornamentais, arbustos e arbóreas), terra vegetal, adubos (químicos e orgânicos) e defensivos agrícolas (inseticidas, formicidas, fungicidas, etc.), necessários à execução dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá obedecer a critérios de qualidade no fornecimento dos insumos para a execução dos serviços, mediante aprovação da fiscalização.

### **8.6. MÃO DE OBRA E OPERACIONALIZAÇÃO**

As equipes para a realização dos serviços de plantio, manutenção de áreas verdes, controle fitossanitário e tratamentos culturais serão dimensionadas de acordo com a área de atuação, definida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, para a execução dos serviços, o quantitativo de mão de obra necessário para execução do serviço, tais como: Jardineiros, Agentes de Serviços Gerais (ASG), Cabos de Turma e Motoristas.

A CONTRATADA deverá, dada à ordem de serviço, encaminhar para a CONTRATANTE a relação, em meio digital e por ofício, dos funcionários que irão atuar no presente contrato, com os números das respectivas matrículas. Havendo qualquer alteração no quadro de funcionários, deverá ser encaminhada a relação atualizada.

Os resíduos gerados pelos serviços deverão ser acondicionados para posterior remoção pelo caminhão de coleta de resíduos de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo os resíduos de construção civil sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

### **8.7. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar transportes, tais como: caminhões - para transporte das ferramentas e materiais - e veículos tipo utilitário - para transporte das equipes.

Os veículos, máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à prestação dos serviços propostos, obedecidas as quantidades relacionadas neste projeto básico.

Durante a vigência do Contrato, as instalações, veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando de acordo com as especificações deste projeto básico, não obstante o desgaste normal de uso.

A CONTRATADA deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, baseado em inspeções diárias, semanais e mensais, e dotado de um programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica),





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

programa de controle dos itens de segurança e programa de manutenção.

No anexo 01, constam as áreas fixas, praças e logradouros, onde serão realizados os serviços. Ao longo do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir Praças e logradouros a serem conservados e alterar a composição das equipes, devendo a nova programação ser cumprida integralmente pela CONTRATADA.

Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

Durante a vigência do contrato, todos os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão estar em boas condições de funcionamento, não podendo os caminhões e veículos utilitários ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, respeitadas as especificações mínimas descritas neste projeto básico.

### **8.8. FISCALIZAÇÃO**

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis e Regulamentos vigentes.

A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A fiscalização terá livre acesso a todas as dependências dos setores objeto da licitação, garantido pela contratada, para exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços em exame.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais e as condicionantes das licenças ambientais de operação.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material, equipamento e insumo a ser utilizado no serviço, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

Não serão aceitos pela fiscalização, os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados.

Uma vez aprovados os materiais e equipamentos a serem utilizados, os mesmos ficarão sujeitos a aceitação diária pela fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a (s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

No caso de não estarem, os trabalhos, sendo conduzidas perfeitamente de acordo com as especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, esta poderá além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, devendo a CONTRATADA realizar a limpeza do local.

A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência.

Todas as Programações Diárias e/ou Comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

A CONTRATADA deverá preencher diariamente os relatórios de campo dos serviços executados. Este deverá conter nome completo e número de matrícula dos funcionários que executaram o serviço, horário de início e término do serviço, assim como a assinatura do fiscal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da CONTRATADA e de um representante da CONTRATANTE. Os relatórios servirão, para efeitos de análise e aprovação, de base para elaboração das planilhas de medições mensais.

### **8.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Para os serviços de manutenção de praças, controle fitossanitário e tratos culturais serão expressos pela medição minuciosa, analisando quantitativamente todos os itens empregados no serviço à exaustão, pagando-se o valor correspondente na planilha de preços multiplicado pela quantidade executada.

Para os insumos, que compreende a prestação de serviços na manutenção das áreas verdes, a medição será por unidade efetivamente fornecida no local de utilização pelas equipes e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

### **8.10. SEGUROS E ACIDENTES**

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários.

A responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que em caso fortuito, que resulte em danos aos serviços executados correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA até definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.

As indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Em caso de acidentes no local de serviço, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá:

- d) prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- e) paralisar imediatamente todos os serviços no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- f) solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, deverão ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual - EPIs e uniformes, tais como: fardamento, botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc. Todos os materiais de segurança deverão possuir o Certificado de Aprovação do fabricante.

O fardamento deverá conter a logomarca da CONTRATADA bem como a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE".

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

### **9.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**9.1.2.** Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**9.1.3.** A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**9.1.4.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**9.1.5.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste projeto básico e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.1.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**9.2. Multa por Rescisão**

**9.2.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**9.1.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**9.1.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**9.1.4.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**9.1.5.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

**9.1.6.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**10.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

**12.1.1.** nos termos do TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS que, simultaneamente:

**12.1.1.1** constam do Processo Administrativo que o originou;

**12.1.1.2.** não contrariem o interesse público;

**12.2.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**12.3.** nos preceitos do Direito Público;

**12.4.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**12.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**13.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**14.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**14.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**14.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.4.** Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

**15.1.** Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

**15.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

**15.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**16.2.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura

**16.3.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**16.5.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº 13.128.814/0001-58

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XV**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020/PMNSS– Município de Nossa Senhora do Socorro.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO XVI**

### **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2020– Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XVII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Tomada de Preços N.º xx/2020/PMNSS/NS SOCORRO**

\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que cumpre  
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Tomada de Preços  
nº XX/2020 da PMNSS.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**  
**b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**